



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES.

A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, com endereço na Rua Francisco Fundão, nº 155, Morada de Camburi, Vitória-ES, CEP: 29062-545, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.162/0001-24, neste ato representada pela **Diretora Presidente Sra. DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS** e a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EMES, com endereço na Av. João Batista Parra, nº 320, Vitória - ES, CEP: 29050-375, integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100.685/0001-45, neste ato representada pelo **Diretor-Geral Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.** e pela **Coordenadora Administrativa, Sra. MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO CARVALHO** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre a Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo-EMES.



1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas



aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de julho de 2017.

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-ESESP

DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS
Diretora Presidente

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Diretor-Geral

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO CARVALHO
Coordenadora Administrativa

Mariana Santos de Q. Araújo Carvalho
Coordenadora Administrativa
da Escola de Magistratura
Matr.: 20773457